

Estado do Ceará
PREFEITURA MUNICIPAL DE VARZEA ALEGRE
GABINETE DO PREFEITO
Rua Major Joaquim Alves, 153

MENSAGEM Nº **002** /2005, de 07 de Março de 2005.

EXMO. SR, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE,
ESTADO DO CEARÁ.

ILUSTRES SENHORES VEREADORES E SENHORAS EDIS,

Segue para apreciação e discussão nesta Edilidade, o incluso Projeto de Lei que visa autorizar o Executivo Municipal a firmar termo de parceria com OSCIP - Organização das Sociedades Civas de Interesse Público e adota outras providencias.

Em meio à modernização e ao crescimento das atribuições da Municipalidade mister buscar parceria visando incrementar e qualificar a prestação de serviços públicos na nossa comunidade.

Desta forma o Governo Federal editou a Lei 9.790/99 instituiu o Termo de Parceria, assim considerado o instrumento passível de ser firmado entre o Poder Público e as entidades qualificadas como OSCIP – Organização das Sociedades Civas de Interesse Público destinado à formação de vínculo de cooperação em ter as partes, para o fomento e a execução das atividades de interesse público.

A Lei Federal nº 7.970/99 foi elaborada com o principal objetivo de fortalecer o Terceiro Setor, que constitui hoje uma orientação estratégica em virtude da sua capacidade de gerar projetos, assumir responsabilidades, empreender iniciativas e mobilizar pessoas e recursos necessários ao desenvolvimento social do País. Nele estão incluídas organizações que se dedicam à prestação de serviços nas áreas de saúde, educação e assistência social, à defesa dos direitos de grupos específicos da população, ao serviço voluntário, à proteção ao meio ambiente, dentre outras.

Hodiernamente o termo de parceria é o instrumento hábil a promover de forma ágil e eficaz os programas municipais na comunidade.

Desta forma, o nosso Município deve acompanhar as inovações trazidas em prol da comunidade incentivando e aumentando os instrumentos de capacidade Administrativa adequada de controle social.

Importante ressaltar que o Ministério da Saúde, em seu informe atenção básica nº 15, foi favorável ao Termo de Parceria, criando o liame obrigacional da operacionalização do Programa Saúde da Família e do Programa de Agentes Comunitários de saúde ou Agentes de Endemias por meio de Termo de Parceria firmado com Organização da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP.

Solicito tramitação em regime de urgência nos termos da Lei Orgânica para deliberação da matéria.

Várzea Alegre Estado do Ceará em 07 de Março de 2005.


JOSÉ HELDER MÁXIMO DE CARVALHO
Prefeito do Município

*Aprovado com
a emenda supressiva
nº 01/2005 em 16/03/05
Joaquim Frutuoso de O.
PRESIDENTE*

Estado do Ceará
PREFEITURA MUNICIPAL DE VARZEA ALEGRE
GABINETE DO PREFEITO
Rua Major Joaquim Alves, 153

PROJETO DE LEI Nº **002** /2005, de 07 de MARÇO de 2005.

EMENTA: autoriza o Poder Executivo municipal a firmar Termo de Parceria com OSCIP – Organização das Sociedades Civas de Interesse Público para operacionalização de programas e adota outras providencias.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VARZEA ALEGRE, JOSE HELDER MÁXIMO DE CARVALHO, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal de Várzea alegre, autorizado a firmar Termo de parceria com OSCIP – Organização das Sociedades Civas de Interesse Público nos moldes da Lei Federal nº 9.790/99, de 23 de março de 1999.

Parágrafo Único – As Organizações das Sociedades Civas de Interesse Público – OSCIP poderão ser destinados recursos orçamentários e bens públicos necessários ao cumprimento do Termo de Parceria e da operacionalização dos programas, inclusive com a administração e custos dos projetos.

Art. 2º - A especificação do programa de trabalho proposto pela OSCIP – Organização das Sociedades civis de Interesse Público será executada mediante aprovação do Poder Executivo Municipal, observando:

- I – identificação do objeto a ser executado;
- II – metas a serem atingidas;
- III – etapas ou fases de execução;
- IV – plano de aplicação dos recursos financeiros;
- VI – previsão de inicio e fim da execução do objeto.

Parágrafo único – A prestação de contas obedecerá às normas da LEI 9.790/99 e Decreto 3.100/99.

Art. 3º - os programas serão executados através de execução das ações sob a responsabilidade da OSCIP – Organização das Sociedades Civas de Interesse Público, mediante a prestação de serviços e serviço voluntário civil.

Art. 4º - Fica criado o serviço voluntariado civil que será permitido nos serviços de administração, saúde, educação, cultura, assistência social defesa civil, jurídica científica e recreativa, mediante operacionalização do programa pela OSCIP – Organização das Sociedades Civas de Interesse Público.

Art. 5º - Ao voluntariado selecionado será concedido auxilio financeiro, de natureza indenizatória, como forma de custeio das despesas necessárias à execução do programa operacionalizado pela OSCIP.

7.1.1.7.

E Neto

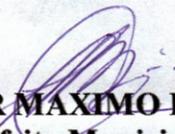
Estado do Ceará
PREFEITURA MUNICIPAL DE VARZEA ALEGRE
GABINETE DO PREFEITO
Rua Major Joaquim Alves, 153

Parágrafo segundo – O serviço voluntário será exercido mediante a celebração de termo de adesão entre a OSCIP e o prestador de serviço voluntário, dele devendo constar objeto e as condições de seu exercício.

Art. 6º - As despesas desta lei correrão à conta de dotação orçamentária própria constante do orçamento municipal, podendo ser suplementadas do Orçamento Geral, conforme preceitua o artigo 42 da Lei Federal 4.320/64, para ocorrer à despesa se necessária.

Art. 7º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE VARZEA ALEGRE, em 07 de
março de 2005.


JOSE HELDER MAXIMO DE MENEZES
Prefeito Municipal

*Aprovado com a
Emenda supressiva
nº 05/2005 em 16/03/2005*
7.167
Joaquim Frutuoso de O. Neto
PRESIDENTE